



## CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma <b>LEI ORDINÁRIA Nº 4981/2019</b>		
Ementa <b>AUTORIZA O PAGAMENTO DO COMPLEMENTO DE DIFERENÇA AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS.</b>		
Data da Norma <b>23/12/2019</b>	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Matéria Legislativa <b><u>Substitutivo nº 8/2019</u> - Autoria: MARCO ANTÔNIO DA FONSECA</b>		
Status de Vigência <b>Em vigor</b>		



**LEI Nº 4.981, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**Autoriza o pagamento de complemento de diferença aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias.**

(Projeto de Lei Substitutivo 08/2019, de autoria do Vereador Marco Antônio da Fonseca, em substituição ao PLO 277/2019 – que autoriza pagamento de complemento de diferença aos agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias, de autoria do Poder Executivo)

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 5.392/2019, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o pagamento aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias de uma complementação, cujo valor será correspondente à diferença entre a Referência 9, constante do Anexo I – Quadro de Empregos Permanentes, da Lei Municipal 1.673, de 1º de fevereiro de 1990, da Autarquia Serviço Autônomo Municipal de Saúde – SAMS, e o piso salarial profissional nacional fixado pelo Governo Federal através da Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, alterada pela Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018, para as referidas categorias, respeitado o escalonamento previsto no artigo 9º-A.

**Parágrafo Único.** A complementação prevista no caput, para todos os efeitos, não será incorporada à remuneração do servidor.

**Art. 2º** Quando da Revisão Geral Anual dos Servidores Públicos Municipais do Serviço Autônomo Municipal de Saúde - SAMS, ficará extinta a complementação criada pelo artigo 1º desta Lei se, com a efetiva concessão da revisão geral anual, for alcançado o piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias previsto na Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, alterada pela Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018, respeitado o escalonamento previsto no artigo 9º-A.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2020.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES  
Prefeita Municipal

em 23 de dezembro de 2019.

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M.,

ALINE COSTA VIZOTTO  
Coordenadora de Expediente,  
Protocolo e Arquivo

